

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.141 nov

STJ nº 817 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

120

## EMENTÁRIO

### Tribunal de Justiça mantém condenação de proprietário de clínica veterinária por receptação de medicamentos

A 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade, a decisão de 1º grau que condenou o réu pelo crime de receptação, ao constatar comprovação de compra de medicamentos veterinários de origem ilícita, sem nota fiscal.

No caso, foi feita denúncia anônima em uma delegacia, cientificando o delegado e policiais civis de que na clínica veterinária do réu, em Teresópolis, havia diversos remédios que teriam sido roubados no ano anterior, no Rio de Janeiro, em dezembro de 2015. Após diligências, conseguiram constatar a

ocorrência de um roubo de carga de medicamentos veterinários registrado na Delegacia de Roubos e Furtos. Confirmaram, ainda, essa informação com a transportadora lesada, que ratificou a ocorrência do roubo da carga na ocasião e forneceu as notas fiscais dos produtos. Posteriormente, no estabelecimento do réu, encontraram caixas de medicamentos, o que possibilitou a verificação de que os números das notas correspondiam à carga roubada. A denúncia foi oferecida em 14/12/2016 pelo Ministério Público.

Em seu recurso, a defesa pleiteou a absolvição do réu, sob a alegação de ausência de dolo, justificando que o acusado não tinha ciência da origem ilícita dos produtos comprados.

Segundo consta nos autos, o acusado, após indagado, confirmou que os medicamentos não estavam com o documento auxiliar de transporte e documento fiscal. O réu afirmou ter comprado os remédios em junho de 2016, pelo valor de R\$ 20 mil, de uma pessoa que não conhecia, de quem só tinha o telefone celular, e que ficou de enviar a nota fiscal, contudo não a enviou e sumiu. O réu também mencionou que o valor pago era semelhante ao do informado pelo representante, porém optou pela alternativa que facilitou o parcelamento do pagamento.

O relator, desembargador João Ziraldo Maia, mencionou em sua decisão que a mera alegação quanto ao desconhecimento da origem ilícita do bem adquirido não se mostra hábil à reforma da sentença, sobretudo porque a prova indica o contrário. Segundo o magistrado: “Em se tratando de crime de receptação, a pessoa que é surpreendida na posse da coisa produto de crime, assume o ônus de demonstrar que a recebeu de boa-fé, ou seja, que a recebeu sem saber ou sem desconfiar da sua procedência ilícita, do que, na hipótese, não se desincumbiu a defesa técnica”. Mencionou, por fim, o descabimento da desclassificação para a modalidade culposa, em razão de ter ficado comprovado o dolo necessário. O relator manteve a sentença e foi acompanhado pelo colegiado, por unanimidade.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 06/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **SÚMULAS**

**STJ aprova duas novas súmulas (Súmulas 670 e 671)**

A Terceira e Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovaram duas novas súmulas que consolidam entendimentos sobre temas do direito processual penal e direito tributário. Os enunciados das novas súmulas foram publicados no dia 24 de junho (segunda-feira), no Diário da Justiça eletrônico (DJE)

Confira as novas súmulas:

**Súmula 670 – Direito Processual Penal – Ação Penal** A súmula 670 trata dos crimes sexuais cometidos contra vítimas em situação de vulnerabilidade temporária. Nos casos em que a vítima recupera suas capacidades físicas e mentais, bem como o discernimento para decidir sobre a persecução penal de seu ofensor, a ação penal será pública condicionada à representação. Isso é válido para fatos ocorridos durante a vigência da redação dada ao artigo 225 do Código Penal pela Lei nº 12.015, de 2009. A Terceira Seção do STJ julgou essa súmula em 20 de junho de 2024.

**Súmula 671 – Direito Tributário – IPI** A súmula 671 estabelece que não incide o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em casos de furto ou roubo de produtos industrializados após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente. Esta decisão foi aprovada pela Primeira Seção do STJ em 20 de junho de 2024.

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

[Leia a íntegra das súmulas no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### ***Repercussão Geral***

**STF forma maioria para descriminalizar porte de maconha para consumo pessoal**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria no dia 25/6 para descriminalizar o porte de maconha para consumo pessoal. O julgamento ainda não foi concluído, e o resultado será apresentado no dia 26/6, bem como a fixação da tese (orientação para instâncias inferiores) e os critérios que devem diferenciar usuário de traficante.

Conforme a maioria dos votos, o porte deve ser caracterizado como ilícito de natureza administrativa, sem consequências penais. Assim, após o fim do julgamento, poderá ficar afastado, por exemplo, o registro na ficha criminal do usuário.

Os ministros também chegaram ao consenso sobre a liberação de valores contingenciados do Fundo Nacional Antidrogas e a destinação de parte da verba em campanhas educativas, sobretudo para os mais jovens, sobre malefícios do consumo de drogas, de forma semelhante ao que é feito em campanhas sobre cigarro.

Ao fim da sessão, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, frisou que o Plenário mantém a visão de que o consumo de drogas é algo ruim e que o papel do Estado é combater o tráfico e auxiliar os dependentes. “Em nenhum momento, estamos legalizando ou dizendo que o consumo de drogas é algo positivo. Pelo contrário. Estamos apenas deliberando a melhor forma de enfrentar essa epidemia que existe no Brasil”, afirmou. “As estratégias que temos adotado não têm funcionado porque o consumo só faz aumentar, e o poder do tráfico também”.

Barroso fez questão de frisar que a maconha continua a ser uma substância ilícita e não pode ser consumida em lugar público.

## **Votos**

A sessão de hoje contou com os votos do ministro Luiz Fux e da ministra Cármen Lúcia e o complemento de voto do ministro Dias Toffoli, apresentado na semana passada.

Em seu complemento, Toffoli frisou que o Legislativo, ao editar a Lei de Drogas e despenalizar o crime, ou seja, deixar de punir com prisão, tinha a visão de que o usuário não deveria ser criminalizado, e sim tratado como dependente. Por essa razão, o porte de drogas para consumo próprio não deve produzir consequências criminais. “A intenção da legislação era exatamente superar a ideia de penalizar o usuário e dar a ele uma solução socioeducativa”, afirmou.

O ministro Luiz Fux votou na sequência e considerou que a Lei de Drogas é constitucional, mas já não criminaliza o usuário. Para ele, a legislação prevê sanções razoáveis ao usuário ao mesmo tempo em que busca coibir o mercado ilícito de drogas. Em relação a critérios que separem o usuário do traficante, o ministro ponderou que essa definição não deve ser feita pelo Judiciário.

A ministra Cármen Lúcia foi a última a votar e se posicionou favorável à visão de que o porte de maconha configura ilícito administrativo, sem consequências criminais para o usuário. Alertou, porém, que há um cenário de arbítrio com a ausência de critérios que separem o usuário do traficante – conduta criminalizada e punida com prisão. “A escolha do critério foi pela droga apreendida e pela quantidade de droga segundo os preconceitos daquele que fazia o flagrante, daquele que prendia e daquele que julgava”, afirmou.

### **Controvérsia**

A discussão é sobre a constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que prevê sanções alternativas – como medidas educativas, advertência e prestação de serviços – para quem compra, porta, transporta ou guarda drogas para consumo pessoal.

O Tribunal também discute a fixação de um critério objetivo para diferenciar o tráfico do porte e da produção para consumo próprio. Atualmente, essa definição fica a cargo da polícia, do Ministério Público e do Judiciário, mas a norma é interpretada de formas diversas dependendo da pessoa e do local em que ocorrer o flagrante.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

### ***Recurso Repetitivo***

## **STJ irá definir sobre possibilidade de penhora de imóvel alienado fiduciariamente em execução de débito condominial (Tema 1266)**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou, em 21/06/2024, os Recursos Especiais REsp 1874133/SP e REsp 1883871/SP como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1266. O objetivo é definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.

O tema é de grande importância e tem sido objeto de divergência. A Terceira Turma, por exemplo, entendeu, no julgamento do REsp 2.036.289/RS, que imóveis alienados fiduciariamente não podem ser penhorados para execução de despesas condominiais do devedor fiduciante. A ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, afirmou que, "apesar de o art. 1.345 do CC/2002 atribuir, como regra geral, o caráter *propter rem* ao débito condominial, essa regra foi excepcionada expressamente, na hipótese de imóvel alienado fiduciariamente, pelos art. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002." Segundo a ministra, embora o devedor seja responsável com seu patrimônio, o imóvel em alienação fiduciária pertence ao patrimônio do credor fiduciário, não ao devedor. Ela ressaltou que, enquanto o devedor fiduciante estiver na posse direta do imóvel, seu patrimônio deve ser usado para a quitação dos débitos condominiais – o que não inclui o imóvel alienado, por integrar o patrimônio do credor fiduciário. No entanto, a relatora salientou que, embora não seja possível a penhora do imóvel alienado, é admitida a penhora do direito real de aquisição derivado da alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.368-B do CC e do artigo 835, inciso XII, do CPC.

Já a Quarta Turma, no REsp nº 2.059.278/SC, por maioria, decidiu que imóveis alienados fiduciariamente podem ser penhorados para execução de despesas condominiais do devedor fiduciante, destacando que "as normas dos art. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, reguladoras do contrato de alienação fiduciária de coisa imóvel, apenas disciplinam as relações jurídicas entre os contratantes, sem alcançar relações jurídicas diversas daquelas, nem se sobrepõem a direitos de terceiros não contratantes, como é o caso da relação jurídica entre condomínio edilício e condôminos e do direito do condomínio credor de dívida condominial, a qual mantém sua natureza jurídica *propter rem*." Mas ressaltou ser necessário que o condomínio exequente promova a citação do credor fiduciário, além do devedor fiduciante, a fim de vir aquele integrar a execução para que se possa encontrar a adequada solução para o resgate dos créditos, a qual depende do reconhecimento do dever do proprietário, perante o condomínio, de quitar o débito, sob pena de ter o imóvel penhorado e levado à praxeamento. Ao optar pela quitação da dívida, o credor fiduciário se sub-roga nos direitos do exequente e tem regresso contra o condômino executado, o devedor fiduciante."

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

**STJ afeta Recursos Especiais como Paradigmas para decidir sobre fungibilidade recursal no Tema 1267**

O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 25/06/2024, os Recursos Especiais n<sup>os</sup> 2.072.867/MA, 2.072.868/MA e 2.072.870/MA, como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1267. Esse tema busca definir a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento, contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal.

## **Direito Processual Civil | Fungibilidade Recursal**

### **Tema 1267- STJ**

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Situação do tema:** Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

**Leading Case:** REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA e REsp 2072870/MA

**Data de afetação:**25/06/2024

[Leia as informações no site](#)

## **Relator do repetitivo que discute penhora de bem de família dado em garantia abre prazo para *amici curiae* (Tema 1261)\***

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Carlos Ferreira determinou a abertura de prazo de 15 dias úteis (a contar da publicação desta notícia) para a manifestação de eventuais *amici curiae* no Tema 1.261 dos recursos repetitivos.

Nesse tema, discute-se a necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em benefício da família, na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar, nos termos do artigo 3º, V, da Lei 8.009/1990. Discute-se ainda a distribuição do ônus da prova nas hipóteses de

garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do imóvel têm participação.

Antonio Carlos Ferreira determinou que a Defensoria Pública da União (DPU) e o Grupo de Atuação Estratégica da DPU nos Tribunais Superiores (GAET) sejam intimados da abertura de prazo para a manifestação de *amici curiae*.

A sessão virtual da Segunda Seção que afetou o tema repetitivo foi iniciada em 15/5/2024 e finalizada em 21/5/2024. No acórdão de afetação, o ministro lembrou que o STJ já fixou orientação uniforme sobre a matéria (EAREsp 848.498), mas os tribunais ordinários seguem adotando interpretações distintas, o que vem causando o aumento de recursos direcionados à corte.

"Para a racionalização da tramitação dos recursos afetados, a instrução do presente tema será concentrada nos presentes autos, permanecendo suspenso o REsp 2.093.929, nada obstando, contudo, que os *amici curiae*, em suas manifestações, abordem as circunstâncias específicas de cada um dos demais recursos afetados", registrou Antonio Carlos Ferreira no despacho.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

\*A afetação do **Tema 1261** foi divulgada no [Boletim SEDIF 52](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 07/06/2024.

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **Supremo confirma inclusão de contribuintes considerados inadimplentes no Refis**

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de contribuintes considerados inadimplentes. Eles haviam sido excluídos do programa por recolherem valores considerados insuficientes para amortizar a dívida – situação que ficou conhecida como “parcelas ínfimas ou impagáveis”.



Ao referendar liminar concedida em abril de 2023, o Supremo considerou que não cabe a exclusão de contribuinte que aderiu ao parcelamento e que esteja fazendo os pagamentos nos percentuais estipulados no programa com fundamento na tese das “parcelas ínfimas”.

### **Parecer**

Na ação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona um parecer de 2013 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que considerava inválidos os pagamentos quando os valores recolhidos de acordo com o critério legal (porcentagem da receita bruta) fossem insuficientes para amortizar as dívidas. Para a OAB, a Lei 9.964/2000, que instituiu o Refis, não prevê essa regra.

Em abril de 2023, o ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) concedeu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 77 e determinou a reinclusão desses contribuintes. A ADC foi convertida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7370) e, na sessão virtual encerrada 21/6, o Tribunal acompanhou o voto do ministro Cristiano Zanin, novo relator do caso, para referendar a liminar.

### **Previsão legal**

Para Zanin, a exclusão de pessoas jurídicas do Refis com fundamento na tese das “parcelas ínfimas” viola os princípios da legalidade tributária, da segurança jurídica e da confiança legítima. Ele explicou que a lei autorizou o pagamento do débito consolidado da pessoa jurídica em parcelas mensais e sucessivas, calculadas com base em percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior. Mas não fixou prazos nem previu o que seria considerado como parcela ínfima ou impagável para fins da exclusão do parcelamento.

Na avaliação de Zanin, a PGFN usurpou a competência do Poder Legislativo para criar hipóteses de exclusão do parcelamento por meio de interpretação ampliativa da norma tributária. “Não há de se permitir que, depois de 13 anos, a administração tributária, discricionariamente, já que sem autorização em lei em sentido estrito, dê cabo de parcelamento regularmente firmado”, disse.

Votaram no mesmo sentido a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli, que rejeitaram a ação por entenderem que trata de matéria infraconstitucional.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Municipal nº 8.447, de 25 de junho de 2024** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelas unidades de saúde e demais órgãos municipais no caso de atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica ou maus-tratos e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Décima Primeira Câmara de Direito Privado**

**0031947-42.2020.8.19.0204**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Lucia Helena do Passo

j. 20.06.2024 p. 26.06.2024

Apelação Cível. Relação de consumo. Falha na prestação do serviço. Telefone celular não entregue. Sentença que julgou procedente o pedido para condenar a ré a restituir o valor de R\$ 4.649,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais) e a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais ao primeiro autor. Pedido de indenização pelos danos morais realizado pela segunda autora que foi julgado improcedente. Recurso da ré em que refuta a ocorrência de danos morais e, subsidiariamente, requer a redução do valor da indenização. Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso. Danos morais configurados. Perda do tempo útil pelo consumidor (Teoria do Desvio Produtivo). Tentativas infrutíferas de solução amigável frustração da legítima expectativa do

consumidor em receber o produto adquirido e desrespeito à boa-fé objetiva em suas vertentes de lealdade, confiança e transparência. Valor razoável e proporcional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante das peculiaridades do caso concreto. Precedentes deste TJRJ. Recurso conhecido a que se nega provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

## **Décima Segunda Câmara de Direito Privado**

**0026041-62.2024.8.19.0000**

Relator: Des. José Carlos Paes

j. 20.6.2024 p. 21.6.2024

Agravo de Instrumento. Plano de saúde. Recusa de cobertura de tratamento cirúrgico. Contrato anterior à Lei n.º 9.656/98 e não adaptado. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Tutela de urgência. Requisitos. Presença. Cobertura do plano de saúde que se impõe. Manutenção da decisão agravada.

1. A questão a ser abordada neste recurso se limitará à análise da presença dos pressupostos legais para o deferimento da tutela de urgência pretendida pela demandante e deferida pelo Juízo a quo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.
2. Incontroversa a relação jurídica existente entre as partes, não havendo, outrossim, quaisquer questionamentos quanto à adimplência do agravado com as mensalidades do plano contratado.
3. O laudo médico apresentado (ID 106452677) aponta que o autor, idoso com 82 anos de idade, apresenta diagnóstico de dispneia e cansaço aos pequenos esforços, classe NYHA 3, com doença arterial periférica, apresentando risco elevado para cirurgia convencional, motivo pelo qual é indicado o implante percutâneo de prótese.
4. Portanto, em juízo de cognição sumária, vislumbra-se que há probabilidade do direito e perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, por se tratar de quadro grave que exige intervenção urgente, ressaltando-se que o médico responsável é quem possui condições de prescrever o tratamento mais adequado e mais eficaz para o paciente, sendo descabida a interferência da operadora do plano de saúde.
5. Nesse passo, é abusiva a negativa de cobertura ao procedimento cirúrgico de implante transcaterter (TAVI), pois tal restrição inviabiliza o próprio objeto da avença, cuja finalidade é garantir a assistência à saúde, em evidente afronta aos princípios da boa-fé e da função social do contrato celebrado, não se havendo de falar em ausência de urgência na realização do procedimento, especialmente em razão do alto risco cirúrgico apontado pelo esculápio assistente do autor.

6. Frise-se que, segundo a orientação do Tribunal da Cidadania, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma, sendo abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento quando essencial para garantir a saúde ou a vida do segurado.

7. Quanto à alegação de que se trata de plano antigo, não regido pela Lei n.º 9.656/98, deve-se ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal da Cidadania, mesmo em se tratando de planos e seguros privados de assistência à saúde celebrados antes da vigência daquele diploma normativo (e não adaptados ao novel regime), as controvérsias jurídicas instauradas entre operadoras e usuários são solucionadas à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual alcança, inclusive, contratos que lhe sejam anteriores, por refletirem obrigações de trato sucessivo.

8. Nessa linha, é nula qualquer disposição excludente da cobertura para o tratamento indicado ao autor, porque restringe direitos e obrigações fundamentais, inerentes à natureza do contrato, ameaçando seu objeto ou equilíbrio contratual, ao mesmo tempo em que se mostra excessivamente gravosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato e o interesse das partes (art. 51, § 1º, incisos II e III, do CDC).

9. Compete consignar, nesta vereda, que a recorrente tem melhores condições de suportar os riscos do processo, uma vez que visa à proteção de seu direito patrimonial, ao passo que o agravado tem por desiderato à proteção de seu direito à saúde e, em última análise, à própria vida. Nesta senda, enquanto o processo principal pende de dilação probatória tem-se por suficientes os laudos médicos apresentados pelo recorrido neste interregno, e afasta-se a incidência de eventuais cláusulas restritivas que obstaculizem o acesso da paciente ao tratamento hábil à sua convalescença. Outrossim, no caso de eventual improcedência do pedido inicial poderá a parte ré proceder à cobrança dos valores despendidos no tratamento do autor. Precedentes do TJRJ.

10. Por fim, descabe olvidar do teor da Súmula n.º 59 desta Corte, segundo a qual “somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos”.

11. Recurso não provido.

[Íntegra do acórdão](#)

**Sétima Câmara de Direito Público**

**0000607-13.2019.8.19.0076**

Relator: Des. Marco Antonio Ibrahim

j. 20/06/2024 p. 21/06/2024

Apelação Cível. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Falha no atendimento médico-hospitalar dispensado ao genitor e avô dos demandantes, que veio a óbito. Sentença de procedência do pedido de compensação por danos morais. Laudo pericial conclusivo no sentido de que o atendimento médico se mostrou falho e insuficiente, havendo nexos de causalidade confirmado entre a conduta negligente e o desdobramento gravoso que resultou no óbito por choque hipovolêmico, insuficiência respiratória aguda, hemoptiase e caqueixa. Hipótese em que ficaram evidenciados os pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, §6º do Constituição Federal). Dano moral configurado. Montante indenizatório que não merece modificação, uma vez que fixado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Observância pela sentença dos critérios que balizam o arbitramento da compensação, como a repercussão do dano e o atendimento ao caráter preventivo pedagógico-punitivo da reparação, sem que se permita o enriquecimento sem causa. Incidência do verbete sumular nº 343 deste Tribunal de Justiça. Manutenção da sentença. Desprovisionamento dos recursos.

### [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

**Justiça nega tutela de urgência e mantém afastamento de empresas do controle do transporte rodoviário em Barra do Piraí**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

**STF rejeita habeas corpus de Filipe Martins, ex-assessor da Presidência da República**

Por motivos processuais, o ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou habeas corpus apresentado pela defesa de Filipe Martins, ex-assessor para Assuntos Internacionais da Presidência da República, investigado pela tentativa de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

O Habeas Corpus (HC) 242944 foi apresentado contra decisão do ministro Alexandre de Moraes, tomada na Petição (PET) 12100, que manteve a prisão preventiva decretada contra Martins. A defesa pedia a liberdade do ex-assessor e apontava, entre outros pontos, o excesso de prazo na prisão cautelar.

Na decisão, Dino ressaltou que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, é inviável habeas corpus contra decisões de ministro ou de órgão colegiado do Tribunal, inclusive quando proferidas em procedimentos penais de competência originária do Supremo. Esse entendimento foi reafirmado recentemente por unanimidade pelo Plenário, durante o julgamento do AgR no HC 233.916/RS, de relatoria do Min. André Mendonça.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo suspende processo de falência da Usina Laginha no TJ-AL**

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os recursos relacionados ao processo de falência da Laginha Agro Industrial, de Alagoas, até que se defina se a competência para julgar o caso é do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) ou do STF.

A liminar foi deferida na Reclamação (RCL) 69126, apresentada no Supremo por Solange Queiroz Ramiro Costa, ex-esposa do empresário e ex-deputado federal João Lyra, dono da Laginha, falecido em 2021. Como uma das credoras da massa falida da empresa, ela argumenta que o TJ-AL teria invadido a competência do Supremo para apreciar o processo de falência da empresa.

### **Influência**

Solange narra que, em razão da influência considerável que a empresa exerce em Alagoas, mais da metade dos integrantes do Tribunal local se declarou suspeita ou impedida de julgar os recursos decorrentes do processo de falência. Contudo, após a instauração de um processo administrativo para analisar a competência do TJ-AL, 11 dos

18 desembargadores se declararam desimpedidos. Diante dessa alteração do cenário, o tribunal declarou sua própria competência para atuar no caso.

Na reclamação, Solange sustenta que o TJ-AL levou em consideração a declaração de um juiz convocado para delimitar o quórum de desembargadores aptos a votar, elevando de 17 para 18 o número de integrantes. Se fossem considerados apenas os 17 desembargadores, bastaria o impedimento de nove para que a competência fosse transferida ao STF porque, de acordo com o artigo 102, inciso I, alínea “n”, da Constituição Federal, compete ao Supremo julgar ações em que mais da metade dos membros de tribunal estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

### **Indícios**

Ao analisar o caso, o ministro Nunes Marques verificou que a autora do pedido apresentou indícios que, se confirmados, podem caracterizar burla à regra de competência. Ele destacou a incerteza a respeito do número atual de integrantes do Tribunal estadual e o fato de ter sido levada em consideração a manifestação de um juiz convocado para efeito de suspeição ou impedimento.

Segundo o ministro, essas informações são cruciais para determinar se houve ou não invasão da competência, e é prudente suspender o processo até que esses fatos sejam elucidados, sob risco de que decisões sejam tomadas por órgão judiciário incompetente.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF decide que Cemig não tem direito à imunidade tributária de IPTU**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu que a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) não tem direito à imunidade tributária em relação ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido por imóveis da empresa.

O caso teve origem na Justiça estadual de Minas Gerais, onde a Cemig tentou afastar o recolhimento de IPTU cobrado pelo Município de Santa Luzia (MG). Após pedidos negados na primeira instância e no Tribunal de Justiça estadual (TJ-MG), a empresa recorreu ao STF.

No Recurso Extraordinário (RE) 1433522, a Cemig alegava que, por ser uma sociedade economia mista concessionária de serviço público essencial, teria direito à imunidade

tributária recíproca, regra constitucional que impede os entes federados de criar impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

Em decisão individual, o relator, ministro Gilmar Mendes, rejeitou o recurso extraordinário da empresa, que, em seguida, apresentou agravo regimental buscando reverter o entendimento.

### **Ações negociadas na bolsa**

Na sessão virtual encerrada em 21/6, o relator votou para manter sua decisão e rejeitar o agravo. Ele ressaltou que a jurisprudência do Supremo (Tema 508 da repercussão geral) é de que as sociedades de economia mista que tenham ações negociadas em bolsas de valores e que distribuam lucros a seus controladores ou acionistas particulares não são abrangidas pelo benefício.

O ministro ressaltou que a prestação de serviço essencial não supera o fato de que a Cemig reparte lucros a seus acionistas privados e atua em ambiente competitivo com as demais prestadoras do serviço de energia. “O reconhecimento da imunidade tributária colocaria em risco o equilíbrio concorrencial”, concluiu.

O voto do relator foi seguido por unanimidade na Segunda Turma.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF julgará ação penal contra Roberto Jefferson por incitação a crimes e outras acusações**

Caberá ao Supremo Tribunal Federal (STF) julgar processar e julgar ação penal contra o ex-deputado federal Roberto Jefferson por incitação à prática de crimes, atentado contra o exercício dos Poderes, além de calúnia e homofobia. A decisão foi tomada pelo Plenário no exame de questão de ordem apresentada pelo relator, ministro Alexandre de Moraes, para definir se o caso deveria descer para a Justiça Federal do Distrito Federal ou continuar no STF.

### **Invasão do Senado e explosão do TSE**

Em junho de 2022, o Plenário do STF recebeu denúncia na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) listou entrevistas em que Jefferson teria incentivado a população a



invadir o Senado Federal e a “praticar vias de fato” contra senadores e a explodir o prédio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele ainda foi denunciado por calúnia, por atribuir ao presidente do Senado o crime de prevaricação, e por homofobia, por dizer que os integrantes da comunidade LGBTQIA+ representam a “demolição moral da família”.

Após o recebimento da denúncia, o colegiado decidiu que o processo deveria ser remetido à Justiça Federal no Distrito Federal.

### **Questão de ordem**

Em voto na questão de ordem na Petição (PET) 9844, o ministro Alexandre lembrou que, após o recebimento da denúncia, o ex-parlamentar ofendeu, nas redes sociais, a honra da ministra Cármen Lúcia, fato amplamente divulgado pela imprensa. Além disso, após as incitações a ataques às instituições do Estado Democrático de Direito atribuídas tanto a Jefferson quanto a autoridades e empresários ocorreu, em 8/1/2023, a invasão e a vandalização das sedes dos Três Poderes.

Segundo o relator, a extensão e as consequências das condutas atribuídas ao ex-deputado tem estreita relação com os fatos apurados em procedimentos penais no STF envolvendo os atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Assim, a denúncia tem conexão com essa investigação mais abrangente e que envolve, inclusive, pessoas com prerrogativa de foro na Corte. Esse entendimento, apontou o ministro, também foi defendido em manifestação da PGR.

O voto do relator pela manutenção do julgamento da ação penal no STF foi seguido, por maioria, na sessão virtual encerrada em 21/6. Ficaram vencidos os ministros André Mendonça e Nunes Marques, que mantinham a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

**NOTÍCIAS STJ**

## **Juiz, de ofício, pode converter em arrolamento simples o inventário proposto pelo rito completo**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, uma vez proposta a ação de inventário pelo rito solene ou completo, é lícito ao juiz, de ofício, determinar a sua conversão para o rito do arrolamento simples ou comum, desde que preenchidos os pressupostos do procedimento simplificado.

No caso dos autos, uma mulher propôs uma ação de inventário pelo rito completo, tendo o juízo de primeiro grau, em decisão interlocutória, determinado a conversão do rito do inventário para o arrolamento simples.

Após o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmar a decisão de primeira instância, a autora da ação recorreu ao STJ alegando violação ao artigo 664 do Código de Processo Civil (CPC), pois, segundo ela, embora o arrolamento seja um procedimento simplificado e mais célere em relação ao de inventário, não cabe ao magistrado, de ofício, ordenar que os sucessores optem por esse procedimento.

## **Escolha de rito mais completo não impede reconhecimento de sua inadequação**

A ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que, embora a legislação processual tenha superado a regra da absoluta rigidez procedimental e migrado para um modelo mais flexível, o rito continua sendo, em regra, questão diretamente relacionada à jurisdição e, como tal, de ordem pública. Dessa forma, segundo a relatora, "presentes os pressupostos previstos em lei, descabe à parte, em princípio, adotar unilateralmente procedimento distinto".

A ministra também ressaltou que a adoção de um procedimento mais amplo e profundo do ponto de vista da análise do caso e da produção de provas, por si só, não impede que seja reconhecida a inadequação do rito escolhido pela parte, já que, ainda assim, poderá haver prejuízo às partes ou uma verdadeira incompatibilidade procedimental.

"A tramitação de uma ação em procedimento distinto daquele previsto pelo legislador está condicionada ao exame do interesse da jurisdição, verificando-se se a adoção de procedimento distinto provocará prejuízo à atividade jurisdicional, inclusive quanto à celeridade e à razoável duração do processo, e ao interesse dos réus, pois a adoção de procedimento distinto não poderá lhe causar indevidas restrições cognitivas ou probatórias", declarou.

## **Utilização do rito completo não atende aos interesses da jurisdição e das demais partes**

Nancy Andrighi ainda explicou que, no caso dos autos, a tramitação da ação de inventário pelo rito solene ou completo, quando cabível e adequado o rito do arrolamento simples ou comum, não atende aos interesses da jurisdição, uma vez que provocará um alongamento desnecessário do processo e uma provável prática de atos processuais que seriam dispensáveis, causando prejuízo na atividade jurisdicional.

"De outro lado, o procedimento eleito pela autora também não atende aos interesses das demais partes, pois, embora a adoção do rito mais completo não lhes cause, em princípio, restrições cognitivas ou probatórias, terão potencialmente prejuízos à solução da controvérsia em tempo razoável em decorrência do alongamento injustificado do processo", concluiu ao negar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#)

## **Funcionários da OAB são equiparados a servidores públicos para fins penais, reafirma Quinta Turma**

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), embora a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não integre a administração pública, seus funcionários são equiparados a servidores públicos para fins penais, conforme previsto no artigo 327, parágrafo 1º, do Código Penal.

O entendimento foi reafirmado pelo colegiado ao negar habeas corpus a um homem condenado pela participação em esquema de corrupção que tinha por objetivo fraudar exames de admissão na OAB. O esquema foi investigado na Operação Passando a Limpo.

De acordo com o processo, o denunciado e outros acusados teriam contado, mediante pagamento, com o auxílio de uma funcionária da OAB para obter antecipadamente as questões que seriam aplicadas na primeira e na segunda fases do exame da ordem. O denunciado também teria tido um recurso administrativo provido de forma fraudulenta, o que lhe teria garantido a aprovação no exame. Para participar da fraude, segundo a denúncia, os interessados teriam pago valores entre R\$ 8 mil e R\$ 10 mil.

Em primeiro grau, o réu foi condenado à pena de três anos e oito meses de reclusão pelo crime de corrupção ativa, mas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acolheu

recurso do Ministério Público Federal e elevou a pena para sete anos e quatro meses, além de condenar o denunciado por uso de documento falso a três anos e seis meses de prisão.

No habeas corpus, a defesa alegou que não estaria caracterizado o crime de corrupção ativa, tendo em vista que a suposta propina não teria sido paga a um funcionário público. Segundo a defesa, a OAB não seria equiparada à administração pública direta ou indireta, razão pela qual seus empregados não poderiam ser equiparados a funcionários públicos para fins penais.

### **Decisão do STF não afasta equiparação de empregados da OAB a servidores públicos**

Relator do habeas corpus, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.026, estabeleceu que a OAB não é autarquia federal nem integra a administração pública, mas se constitui em entidade sui generis, um tipo de serviço público independente.

Esse entendimento, destacou o ministro, foi reforçado pelo STJ no REsp 1.977.628 – também relativo à Operação Passando a Limpo –, no qual se entendeu pela natureza de servidor público dos funcionários da OAB, para efeito penal.

No caso dos autos, Ribeiro Dantas enfatizou que a funcionária que recebia a suposta vantagem indevida participava diretamente da fiscalização da regularidade das emissões das carteiras profissionais de advogado – atividade que, segundo o ministro, representa função típica da administração pública outorgada à OAB.

"As conclusões do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.026/DF, no sentido de que a OAB não faz parte ou se sujeita à administração pública, não têm o condão de afastar o presente entendimento, alterando a condição de funcionário público por equiparação do empregado da OAB, pois a referida decisão não retirou a natureza pública do serviço prestado pela entidade, vinculado à sua finalidade institucional de administração da Justiça, relacionada ao exercício da advocacia", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Um quarto dos tribunais de Justiça já transmitiu 100% dos processos ao Codex**

**Justiça 4.0 lança curso de classificação processual e inteligência artificial**

**Tribunais têm até 31/7 para inscrição no Selo Linguagem Simples**

**Judiciário avança para estabelecer protocolo contra racismo em decisões judiciais**

Fonte: CNJ

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)